

# Resolução CNPE nº 01/2024 e o Novo Comitê de Governança

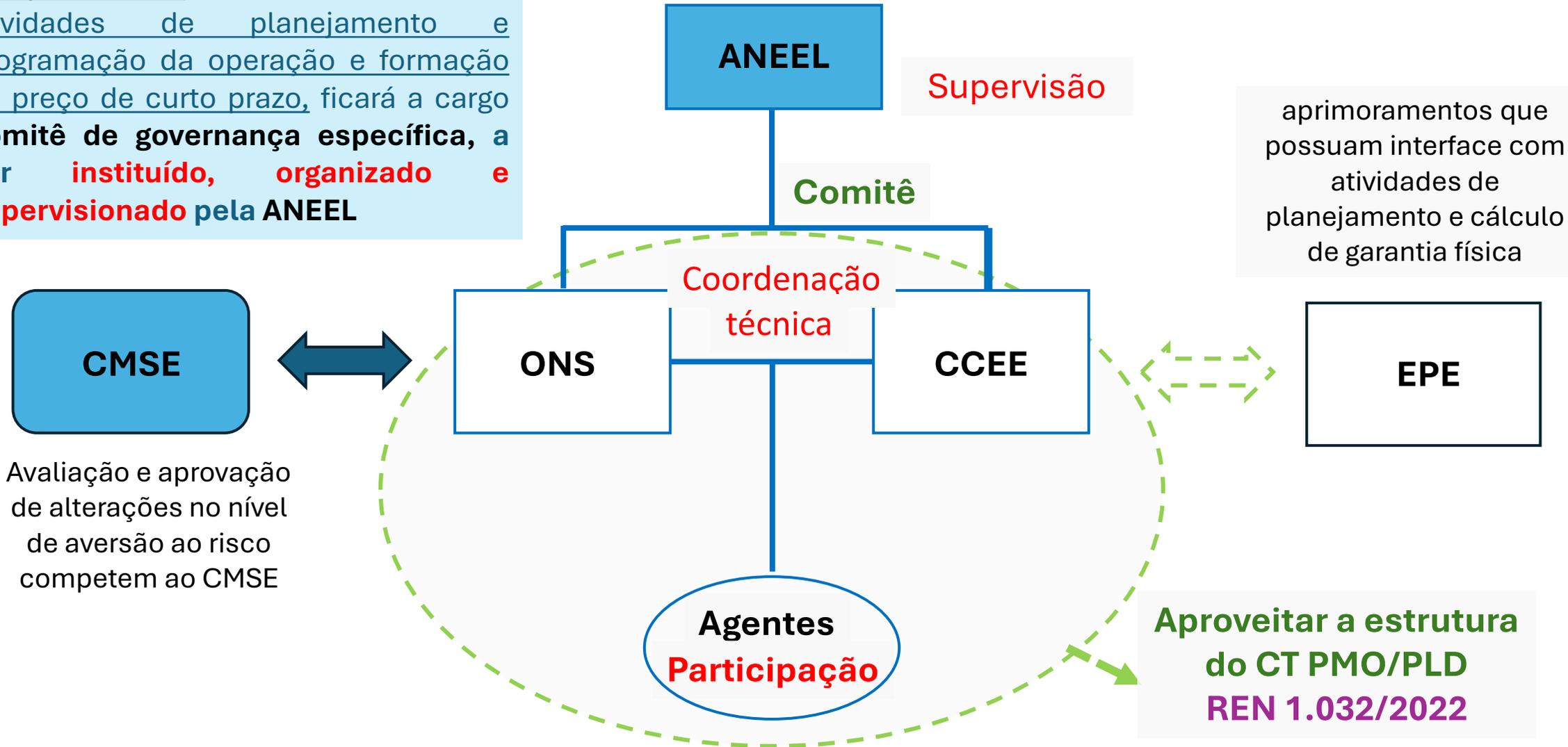


**Vinicius Grossi**  
Especialista em Regulação – SGM/ANEEL

## Resolução CNPE 1/2024:

A avaliação dos aprimoramentos dos parâmetros, metodologias e modelos computacionais, relacionados às atividades de planejamento e programação da operação e formação de preço de curto prazo, ficará a cargo **comitê de governança específica, a ser instituído, organizado e supervisionado pela ANEEL**

Link CNPE  
nº 1/2024



Divisão dos temas / Antecedência	c/ CPAMP (CNPE nº 22/2021)	sem CPAMP (CNPE nº 1/2024)
<p><b>Aprimoramentos em:</b></p> <ul style="list-style-type: none"><li>• Metodologias</li><li>• Parâmetros associados à representação do sistema físico, bem como à construção da política de operação dos modelos</li></ul>	<p><b>CPAMP</b></p> <p><b>Antecedência:</b> aprovação até <b>31/7 para vigorar a partir do início do ano posterior</b></p>	<p><b>Comitê Técnico CT PMO-PLD, com supervisão da ANEEL (ajustes na REN 1.032/2022)</b></p> <p><b>Antecedência:</b> aprovação pelo CT até 31/5 <b>com homologação pela ANEEL</b> até <b>31/7 para vigorar a partir do início do ano posterior</b></p>
<p><b>Gestão dos dados de entrada da cadeia de modelos computacionais</b></p>	<p><b>ANEEL</b></p> <p>Alterações que não decorrem de erros ou de atualização com calendário predefinido: comunicação da implementação com antecedência mínima de 1 PMO</p>	

	Governança c/ CPAMP	Proposta de Nova Governança Reestruturação do CT PMO-PLD (REN 1.032)
<b>Composição (colegiado)</b>	<b>MME (SEE + SPE + SECEX): 3 votos</b> <b>EPE: 1 voto</b> <b>ANEEL, ONS e CCEE: 1 voto cada</b>	<b>Comissão Deliberativa:</b> composição paritária entre <b>CCEE e ONS</b> , com no mínimo dois dirigentes de cada  <b>Comissão Gestora:</b> composição paritária, com até três gestores por instituição <b>* Com supervisão da ANEEL</b>
<b>Trabalhos técnicos</b>	Representantes de ONS, CCEE, EPE e ANEEL, <b>c/ coordenação rotativa</b>	<b>Grupos Técnicos</b> criados sob demanda, coordenados por ONS e CCEE <b>c/ participação dos agentes</b>
<b>Operacional</b>	Forças Tarefa (FTs ONS/CCEE) c/ participação dos agentes	<b>Estrutura permanente de apoio</b> (ONS/CCEE) c/ participação dos agentes
<b>Participação social</b>	Consulta pública pelo MME, Workshops técnicos	Consulta pública e demais interações pelo CT



**Transparência:** ritos processuais definidos, detalhados e conhecidos conforme o tema associado.



Agentes devem **atuar de forma ativa** e com contribuições técnicas e ferramental **ao longo de todo o processo** de construção de soluções e aprimoramentos.



Definição de **etapa de discussão** para subsidiar a aprovação e **priorização dos aprimoramentos metodológicos**.



Previsão de **mecanismos** para participação e manifestação dos **agentes** e para as análises das contribuições pelo **ONS e CCEE**.

# Organização de Ritos por Temas (Fluxogramas c/ etapas definidas)

## TEMAS EXISTENTES

- A. Metodologia
- B. Parâmetros (metodológicos)
- C. Parâmetros (acessórios)

CPAMP

- D. Versionamento

CT PMO/PLD e ANEEL

- E. Modelos satélites
- F. Aprimoramentos para modelagem de dados de entrada
- G. Formatação ou dimensão
- H. Erro

CT PMO/PLD

## FLUXOGRAMAS RESUMO

### Fluxograma I

Rito decisório no âmbito da Comissão Deliberativa (31/5), com homologação pela ANEEL (31/7)

### Fluxograma II

Rito decisório no âmbito da Comissão Deliberativa

### Fluxograma III.1

Rito decisório no âmbito da Comissão Gestora

### Fluxograma III.2

Rito decisório no âmbito da Comissão Gestora

### Fluxograma III.3

Rito decisório no âmbito da Comissão Gestora

Proposta de temas para aprimoramentos



Seleção quanto ao rito processual



COMISSÃO DELIBERATIVA APROVA E PUBLICA A LISTA DE TEMAS PRIORIZADOS, REFERENTES AO FLUXOGRAMA 1



Fluxograma I

Consulta Externa mín. 45 dias/RAC/Relatório  
Rito decisório no âmbito da Comissão Deliberativa  
**Demanda homologação da ANEEL ao fim do processo**  
Processo de versionamento dos modelos, conforme o Fluxo 2

Fluxograma II

Consulta Externa mín. 30 dias/RAC/Relatório  
Rito decisório no âmbito da Comissão Deliberativa  
Não demanda homologação da ANEEL ao fim do processo

Fluxograma III.1

Sem etapa formal de Consulta Externa.  
c/ Prazo para manifestação dos agentes/Relatório estabelecido pelo CT  
Rito decisório no âmbito da Comissão Gestora  
Não demanda homologação da ANEEL ao fim do processo

Fluxograma III.2

Sem etapa formal de Consulta Externa  
c/ prazo para manifestação dos agentes/Relatório estabelecido pelo CT  
Rito decisório no âmbito da Comissão Gestora  
Não demanda homologação da ANEEL ao fim do processo

Fluxograma III.3

Sem etapa formal de Consulta Externa.  
c/ Prazo para manifestação dos agentes/Relatório estabelecido pelo CT  
Rito decisório no âmbito da Comissão Gestora  
Não demanda homologação da ANEEL ao fim do processo

**Problema regulatório:** a discussão de aprimoramentos dentro da janela de aprovação de 31/7/2025 só seria temporalmente factível se o rito processual iniciasse antes da aprovação da nova governança pela ANEEL (etapas ocorrendo em paralelo).

## **Possibilidades avaliadas para o período transitório:**

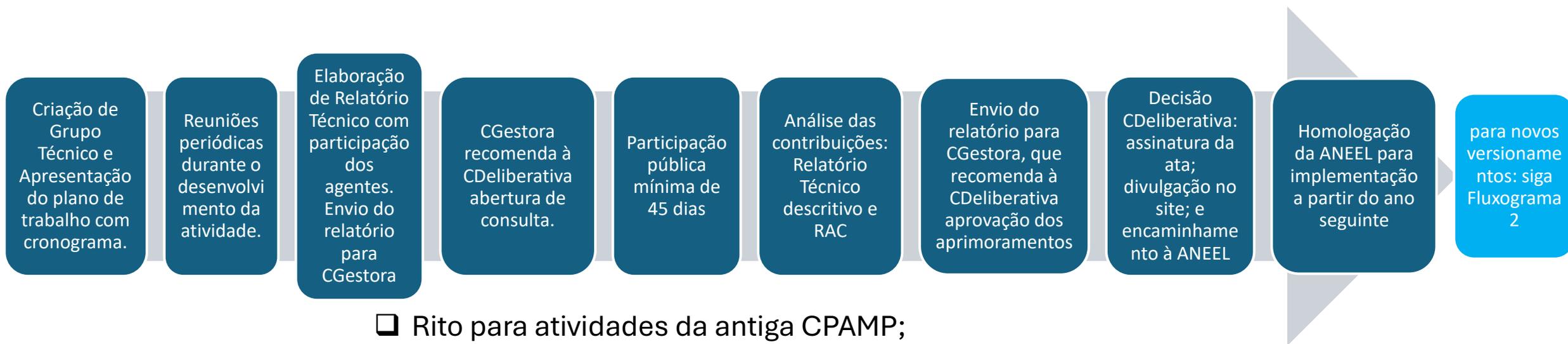
- Consulta externa no âmbito do CT, nos moldes do rito do Fluxograma 1;
- Homologação pela ANEEL até 31/7/2025.

**OBS: tema elegível ao enquadramento no rito acima encontra-se em avaliação pela ANEEL.**



# **Slides de Apoio**

## Fluxograma I



- Rito para atividades da antiga CPAMP;
- Avalia alterações no nível de aversão ao risco e interage com CMSE;
- Participação Pública mínima de 45 dias;
- Aprovação pela Comissão Deliberativa até 31/05 do ano anterior à implementação;
- Homologação pela ANEEL até 31/07 do ano anterior à implementação (sem nova etapa de participação pública);
- Em caso de empate na CD, resultado segue para homologação pela ANEEL até 31/07;
- Propor delegação da Diretoria da ANEEL à SGM, possibilitando etapa de recurso administrativo na Agência;
- Regime transitório 2025/2026: propor à Diretoria que na abertura da CP possibilite a aprovação de itens atualmente em estudo e com potencial de aprovação até 31/07/2025.**

### Processos:

A. Metodologia

B. Parâmetros metodológicos

## Fluxograma II



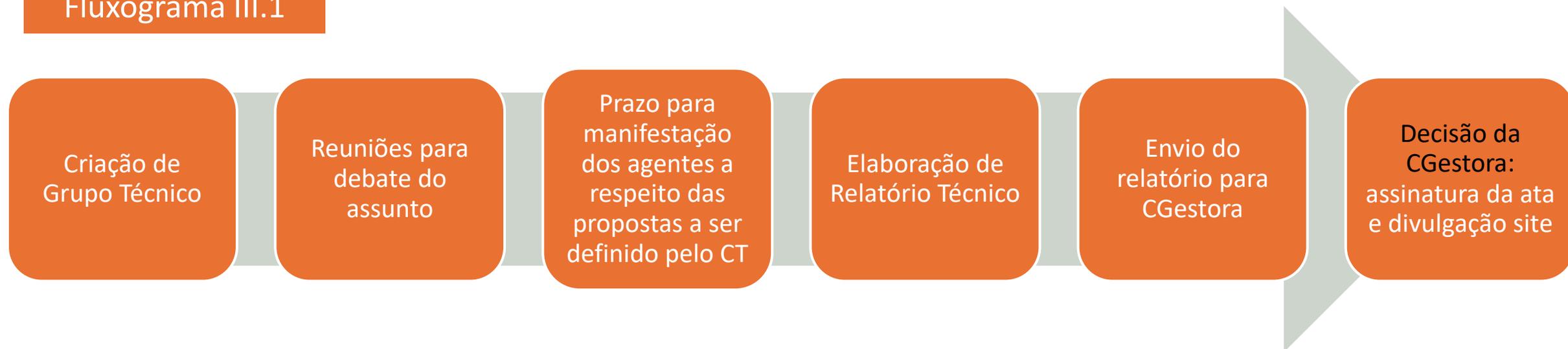
### Fluxo

C. Parâmetros acessórios

D. Versionamento dos modelos principais

- Rito para atividades que vinham sendo realizadas pela SGM/ANEEL
- Aprovação pela Comissão Deliberativa
- Participação Pública mínima de 30 dias
- Prazo mínimo de um mês operativo para implementação**

## Fluxograma III.1

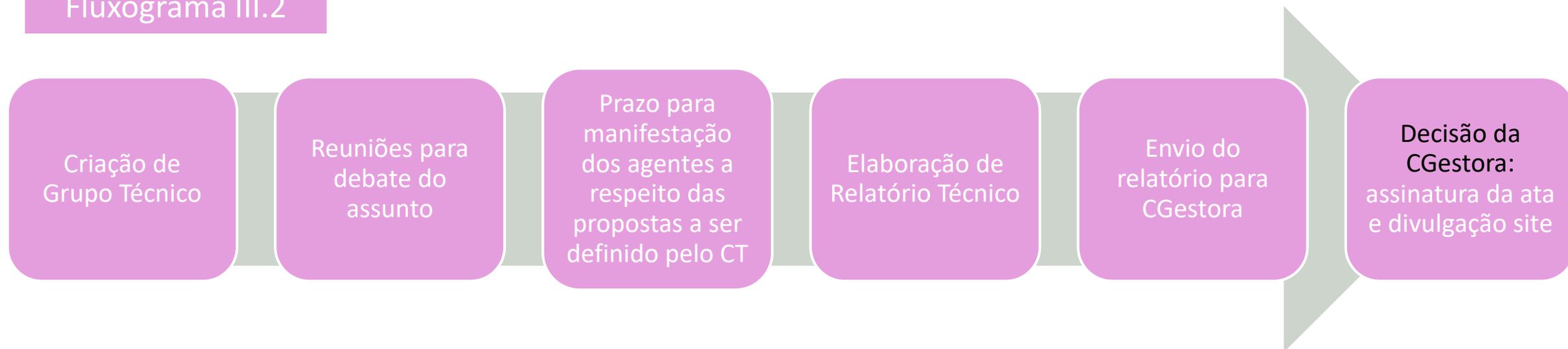


### Fluxo

#### E. Modelos satélites

- Aprovação pela Comissão Gestora
- Manifestação dos agentes no processo, não há etapa formal de participação pública
- Prazo mínimo de um mês operativo para implementação**

## Fluxograma III.2

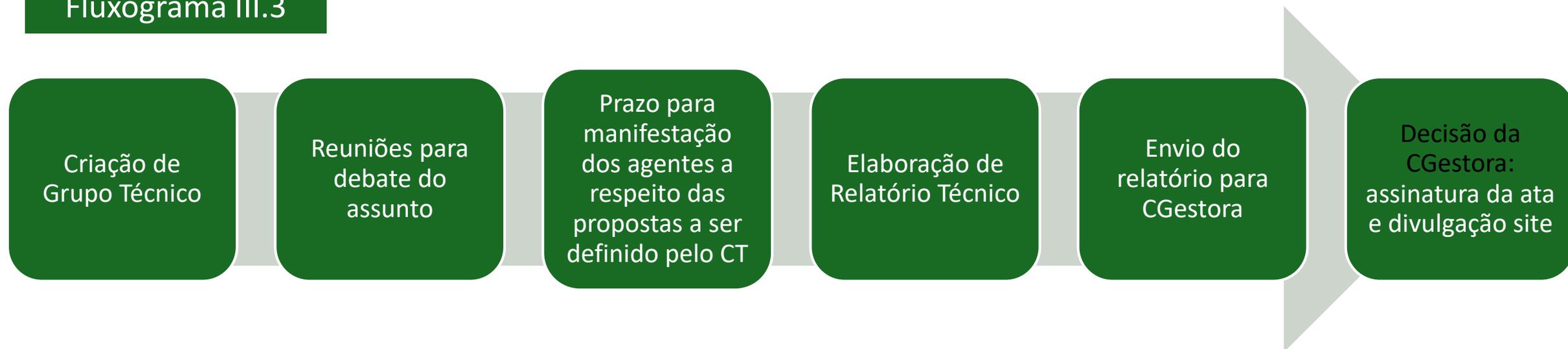


### Fluxo

#### F. Aprimoramentos para modelagem de Dados de Entrada

- Aprovação pela Comissão Gestora
- Manifestação dos agentes no processo (prazo a ser estabelecido para cada caso), não há etapa formal de participação pública
- Será estabelecido o prazo entre a divulgação e a sua implementação.**

## Fluxograma III.3

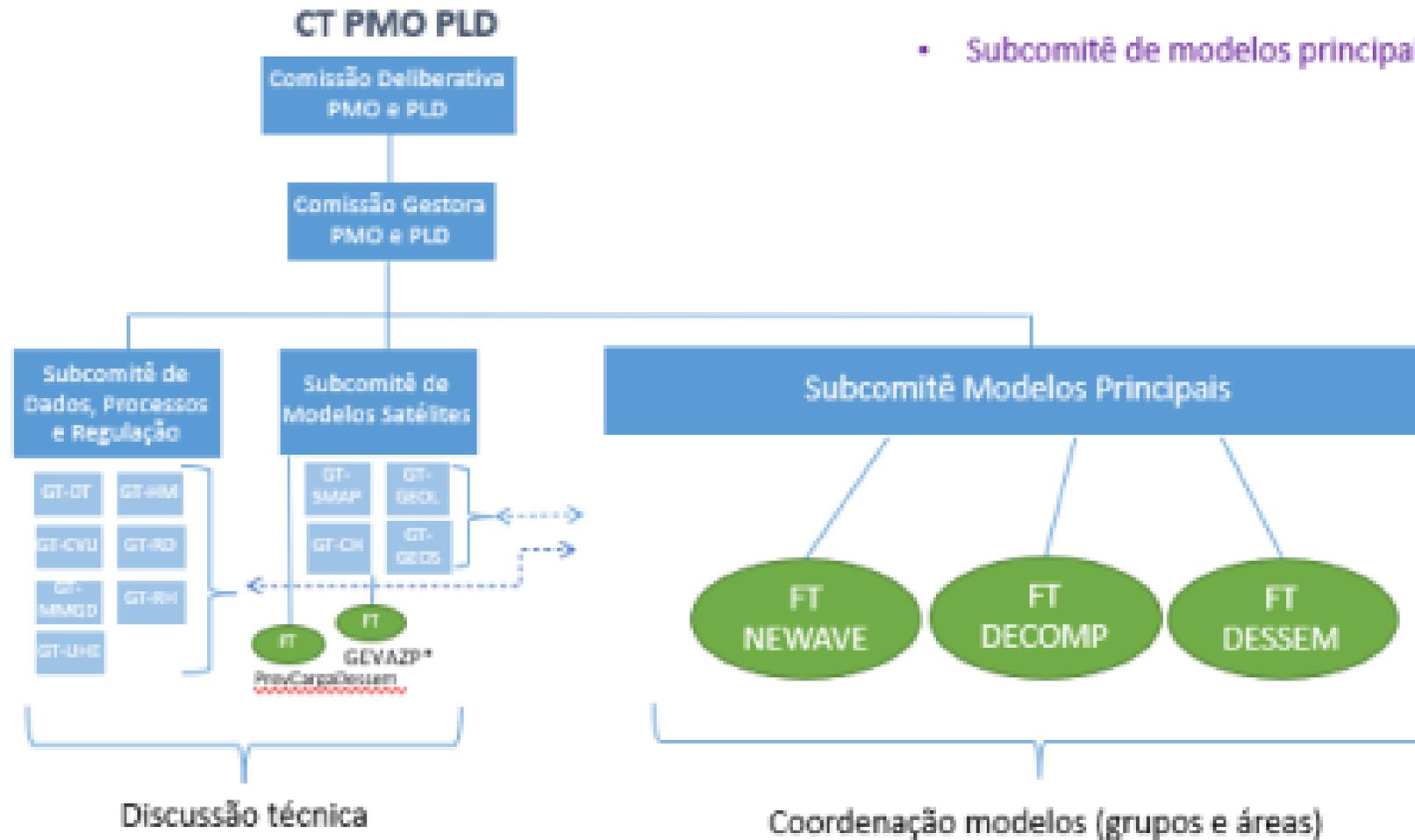


### Fluxo

G. Formatação ou dimensão

H. Erro

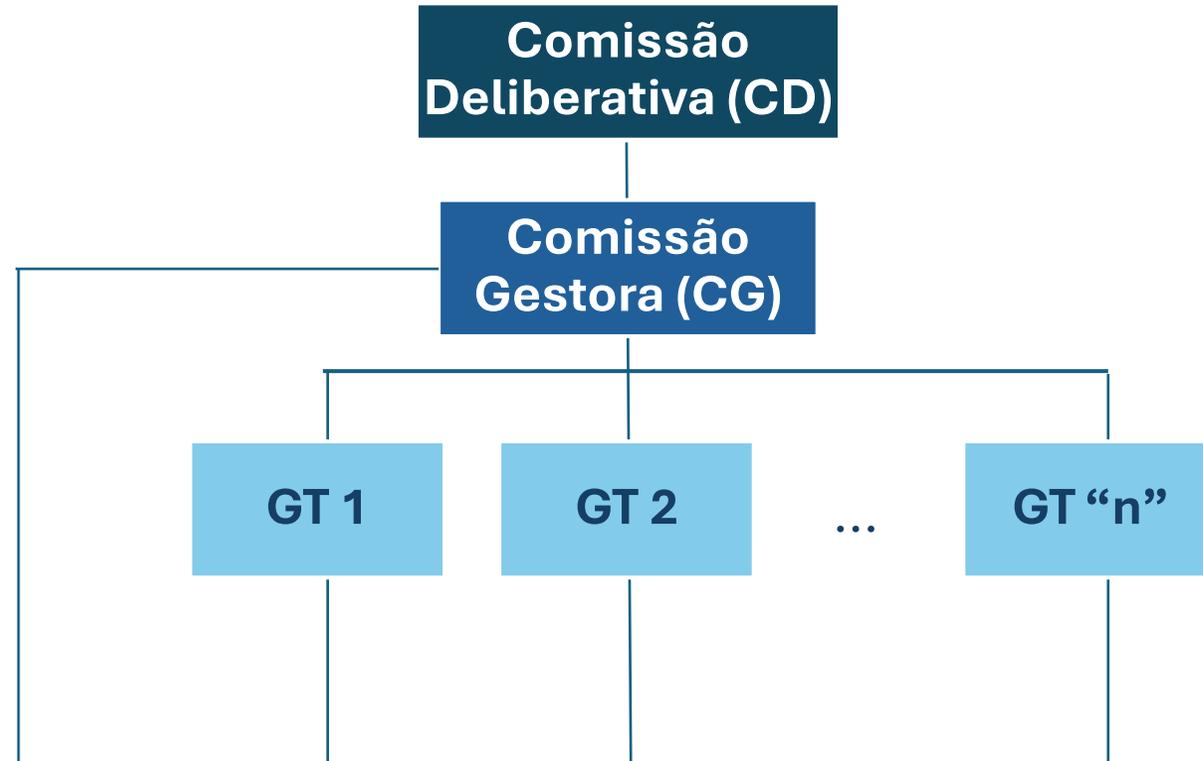
- Rito expedito**
- Aprovação pela Comissão Gestora
- Manifestação dos agentes no processo (prazo a ser estabelecido para cada caso), não há etapa formal de participação pública
- Não há antecedência para implementação**



- Subcomitê de modelos principais não inclui propostas metodológicas

\* GEVAZP-DCR

# Governança proposta para o CT PMO PLD (abertura de CP)



**Grupos Técnicos (GTs):**  
Alocados em projetos, criados sob demanda, com **fluxos de trabalho** pré-definidos

acionado quando GT refere-se a implementações nos modelos

- . **CD:** composição paritária entre CCEE e ONS, com no mínimo dois dirigentes de cada instituição
- . **CG:** composição paritária entre CCEE e ONS, com até três dirigentes por instituição
- . **Simplificação do organograma:** extinção dos subcomitês temáticos e GTs permanentes / criação de GTs por demanda

## RESOLUÇÃO CNPE Nº 1/2024 (MAPEAMENTO)

Art. 3º Os aprimoramentos dos **parâmetros, metodologias e modelos computacionais** relacionados às atividades de que tratam os **incisos II e III** do parágrafo único do art. 1º deverão ser **avaliados pelas instituições setoriais**, com **participação social**, considerando o escopo e a finalidade definidos nesta Resolução.

II - planejamento e programação da operação; e  
III - formação de preço de curto prazo.

Instituições setoriais: ANEEL, ONS e CCEE

§ 1º Caberá à Agência Nacional de Energia Elétrica - Aneel **a instituição, a organização e a supervisão** de **comitê de governança específica** para avaliação dos aprimoramentos de que trata o caput, cuja **coordenação técnica deverá ser exercida pela CCEE e pelo ONS**, em formato a ser definido em **regimento interno e aprovado pela Aneel**.

Coordenação técnica: ONS e CCEE

Instituição CT: CT PMO/PLD (REN 1032)  
Organização CT: reestruturação do CT PMO/PLD  
Supervisão CT: Deliberação / Monitoram. / Fiscalização

§ 2º Na proposição dos aprimoramentos que tiverem interface com as atividades **do inciso I** do parágrafo único do art. 1º, o comitê de governança específica, de que trata o § 1º, deverá observar a necessidade de se buscar a coerência de que trata o art. 1º, **ouvida a EPE**.

I - planejamento da expansão, definição e cálculo da garantia física dos empreendimentos de geração;

§ 3º Mediante realização prévia de **Consulta Pública**, as **instituições representadas pelo comitê de governança específica** deverão **aprovar e divulgar os aprimoramentos** avaliados de que trata o **caput até a data limite de 31 de julho** de cada ano, para vigência na primeira semana operativa do ano subsequente ou em data posterior, a ser indicada pelo comitê de governança específica.

Instituições representadas pelo comitê: ONS e CCEE ANEEL, em casos específicos (próximos slides)

§ 4º Para **utilização dos aprimoramentos**, deverão ser promovidas **medidas pelas instituições setoriais**, no âmbito de suas competências e ritos próprios, com vistas à sua adoção nos prazos estabelecidos.

Aprovar: ata de deliberação  
Divulgar: página aberta do CT PMO/PLD

§ 5º A decisão do comitê de governança específica sobre os aprimoramentos, conforme § 3º, deverá **assegurar a manutenção do nível de aversão ao risco** dos modelos computacionais, observado o disposto no art. 4º, devendo **a respectiva avaliação do tema ser informada ao Comitê de Monitoramento do Setor Elétrico - CMSE**.

voltar